

OPINIÃO: A informação imediata que já nasce tardia

No mercado de capitais, nunca se produziu, processou e distribuiu tanta informação. Paradoxalmente, é justamente nesse ambiente de velocidade extrema que surge uma questão incômoda: uma informação divulgada “imediatamente” ainda pode chegar tarde demais?

Por Mariana Corelli e Cecília Rabelo



Imagem gerada por inteligência artificial

A regulação brasileira exige que fatos relevantes sejam divulgados de forma imediata, ampla e simultânea. Mas, em um mercado que opera em microssegundos, a mera publicidade formal já não basta. A informação que alcança o mercado com atraso pode até satisfazer formalmente o dever de divulgação, mas deixa de cumprir sua função econômica e regulatória de reduzir assimetrias informacionais e orientar decisões de investimento.

O verdadeiro desafio contemporâneo não é apenas tornar a informação pública, mas garantir que ela seja divulgada enquanto ainda é capaz de contribuir para a formação eficiente dos preços, para a redução das assimetrias informacionais e para a efetividade da transparência.

Cada ordem inserida, cada operação executada ou fato relevante comunicado ao mercado é uma manifestação de um fluxo contínuo de dados que orienta decisões de investimento e de regulação. Desde os pregões presenciais do início do século XX até as plataformas eletrônicas e os atuais algoritmos de negociação,

a informação sempre foi o sangue que circula no sistema financeiro. Porém, a aceleração tecnológica dissolveu as fronteiras temporais.

Hoje, as transações deixaram de ser eventos discretos para se tornarem fluxos ininterruptos processados em microssegundos. E, nesse novo ambiente, a transparência, para ser efetiva, precisa ser sincrônica. Ou seja, a divulgação que chega segundos ou minutos depois de um evento relevante já chega tarde demais.

Uma cotação da Petrobras ([PETR4](#)) disponibilizada com 15 minutos de atraso, por exemplo, já não descreve o mercado como ele é, mas como ele era. O mesmo ocorre nas negociações cotidianas com os contratos futuros de DI ou mini dólar. Em segundos, o mercado altera preço, estratégia e risco.

Em todos estes casos, a informação divulgada com atraso oferece ao investidor uma imagem vencida da realidade de mercado. Embora ainda seja verdadeira sob o aspecto histórico, ela já perdeu parte significativa de sua utilidade econômica para a tomada de decisão.

No ordenamento brasileiro, a função de supervisão e regulação do mercado de capitais é exercida pela CVM, a quem o art. 4º da Lei n.º 6.385/1976 atribui o dever de assegurar a eficiência, a integridade e a transparência do mercado, garantindo o acesso público às informações relevantes. Complementarmente, a Lei n.º 6.404/1976, em seu art. 157, impõe às companhias abertas a obrigação de divulgar, de forma imediata, todo fato relevante capaz de influir na cotação de seus valores mobiliários.